

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA

Acrescente-se § 8º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art.

6°.....

§ 8º A participação dos Estados e do Distrito Federal fica à existência de lei que permita a isenção de emolumentos à implantação por conta do estado de rede de água e esgoto para abastecimento, visando garantir a acessibilidade aos serviços à estrutura e à redução dos custos para as famílias beneficiadas”

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda, busca-se garantir que os Estados e o Distrito Federal ofereçam condições adequadas para a implantação dos empreendimentos habitacionais do Programa, isentando os emolumentos cartorários e implantando as redes de água e esgoto necessárias para atender às demandas dos novos moradores. Essas medidas são essenciais para assegurar que as famílias beneficiadas pelo Programa tenham acesso a



serviços básicos de infraestrutura e que os custos para sua obtenção sejam reduzidos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALBERTO MOURÃO

2023-2480

